



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 027 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais da Defesa Civil Municipal do Município de São Francisco e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei e no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO:

a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal em exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 136, I da Lei Orgânica Municipal,

a necessidade de regulamentar o uso de veículos oficiais alocados junto a Defesa Civil Municipal,

as peculiaridades dos serviços e atividades de enfrentamento de crises e calamidades, inerentes à atuação da Defesa Civil Municipal;

a necessidade de assegurar rapidez e agilidade nas respostas de enfrentamento às calamidades e desastres, em especial aqueles imprevisíveis,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais alocados na Defesa Civil do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Os veículos identificados no artigo anterior se destinam para uso exclusivo e restrito aos serviços administrativos e operacionais da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º. Os veículos alocados na Defesa Civil Municipal devem ser identificados, obrigatoriamente, com a caracterização padronizada estabelecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como, pelas disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Quando em serviços de plantão, sob a necessidade de assegurar agilidade e rapidez nas respostas de sinistros, é permitido a guarda dos veículos oficiais em garagens particulares.

Parágrafo único. A hipótese descrita no caput deste artigo, se subordina ao seguinte:

I. o local de guarda deve ser seguro, de forma a evitar que o veículo seja avariado por ato de terceiros;

II. esteja sob vigia constante do agente da Defesa Civil responsável pela guarda e condução;

III. utilização de formulário com a descrição pormenorizada da utilização do veículo, contendo :

a. data e horário de início e término do plantão;

b. agente da Defesa Civil responsável pela condução do veículo;

c. data, horário, percurso, finalidade e odômetro de todos os deslocamentos efetuados;

d. identificação das pessoas porventura transportadas;

e. descrição de cargas ou objetos porventura transportados.

Art. 5º. É terminantemente proibido, passível de responsabilização nas searas cível e administrativa a cessão dos veículos oficiais da Defesa Civil Municipal a terceiros, sem detrimento da responsabilização criminal, na ocorrência de ilícitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A utilização dos veículos oficiais da Defesa Civil Municipal para fins particulares, ou alheios às atividades institucionais, implicará na instauração de procedimento administrativo com a finalidade de se apurar o dano ou lesão ao erário para fins de ressarcimento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 02 de Junho de 2025.